

**SR(A). PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE MONSENHOR TABOSA.**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº
00.001/2019-TP.**

ADVOCACIA ASSOCIADA FERNANDES NETO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 04.079.583.0001/49, com sede na Av. Edilson Brasil Soares, nº 70, através de seu sócio administrador, **RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO**, advogado, portador da OAB/CE nº 6.615, vem, tributando respeito e acatamento, com fulcro no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 00.001/2019-TP**, o que se faz com os fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

O art. 41, § 2º da Lei 8.666/93 prevê que o licitante tem o direito de impugnar os termos do edital de licitação até o segundo dia útil que anteceder a seção de abertura de envelopes.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

No caso, o impugnante goza de condição de licitante uma vez no prazo previsto no Edital. Desta feita, sendo a seção de abertura de envelope designada par ao dia 26 de ferreiro de 2019, o prazo final

X



Fernandes Neto
Advogadas Associadas

para o protocolo da presente impugnação é o dia 22 de fevereiro de 2019, razão pela qual o presente instrumento se mostra tempestivo.

II - DO MÉRITO

Impugnam-se os termos do Edital da Tomada de Preços nº 00.001/2019-TP, no tocante a exigência contida na Cláusula 4.2.4.1 do Edital, que requer atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.2.4.1 - Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma do emitente em cartório, que comprove que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizente com o objeto desta licitação, especificados no anexo I deste edital.

A impugnação se dá em razão de ser nitidamente inviável qualquer **pessoa jurídica de direito privado atestar a capacidade técnica de uma empresa de advocacia que preste serviço sequer semelhante com o ora licitado.**

O serviço de advocacia e assessoria jurídica prestada junto aos entes públicos não guarda qualquer semelhança com a atuação no âmbito privado. Veja que o objeto da licitação se trata de contratação de empresa para prestação de serviços de advocacia e assessoria jurídica, para acompanhamento dos atos Administrativos junto a Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração.

Desta feita, percebe-se que somente entes públicos, notadamente secretarias de saúde, educação e administração, seriam capazes de atestar a capacidade técnica de uma empresa de advocacia para prestar os serviços ora licitados, uma vez que estes órgãos públicos são regulamentados por legislação específica e sua atuação não tem qualquer semelhança com empresas privadas. Especialmente no que se refere à assessoria de atos administrativos, o que exige expertise própria.



Fernandes Neto
Advogados Associados

Diante do exposto, percebe-se que a exigência contida no item 4.2.4.1 do Edital em epígrafe não atende os requisitos para atestar a capacidade técnica de uma licitante, portanto, violando o disposto no art. 30, inciso II da Lei 8.666/93.

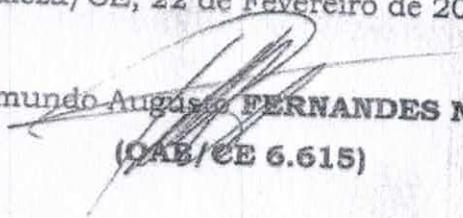
III - DO PEDIDO

Em face do exposto, requer o recebimento da presente Impugnação e que seja julgada procedente e, conseqüentemente, que seja alterado o item 4.2.4.1 do Edital no sentido de modificar a cláusula 4.2.4.1 no sentido de ser aceito somente atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 22 de Fevereiro de 2019.


Raimundo Augusto **FERNANDES NETO**
(OAB/CE 6.615)